

# Subjetividade, desejo e emancipação: implicações ao contexto universitário contemporâneo

Em abril do corrente ano, ocorreu, no formato online, a aula magna do curso de Psicologia do UniBrasil Centro Universitário, intitulada “Subjetividade, desejo e emancipação”. Frente à importância acadêmica do evento e sua extensão à comunidade externa, fomos convidadas a tecer algumas reflexões a partir das falas do Prof. Dr. Daniel Omar Perez e da Profa. Dra. Vera Karam de Chueiri. Assim, sem pretender sumariar o evento, intentamos neste texto realizar breves provocações acerca da temática, que possam suscitar a reflexão e problematizar a importância – porém muitas vezes negligenciada e distorcida – da questão da inserção do sujeito, em sua integralidade, nos modos de pensar, agir, desejar e sentir propostos pela sociedade contemporânea.

## AUTORAS

**Denise de Camargo** - psicóloga; doutora e mestre em Psicologia Social; professora titular do mestrado em Psicologia da UTP; professora sênior da UFPR.

**Paula Maria Ferreira de Faria** - psicóloga, pedagoga e psicopedagoga; doutoranda e mestre em Educação.

Necessário se faz, inicialmente, contextualizar o lugar de fala dos palestrantes, relacionados às áreas da Psicanálise e do Direito. A interessante intersecção entre as áreas revela aspectos em comum entre ambas: o foco nas relações interpessoais e o uso privilegiado da palavra como instrumento mediador nas relações – sejam elas privilegiando a subjetividade, no caso da Psicanálise, ou a objetividade, no caso do Direito. Entretanto, embora alicerçadas sob fundamentos epistemológicos distintos, não são áreas que se opõem – tal como, muitas vezes, propõe erroneamente o falso embate entre objetividade e subjetividade – como se o sujeito, para ser “pleno”, tivesse que “amputar” parte de si, cindindo e fragmentando razão e emoção, sujeito e objeto, corpo e mente, em uma escolha pretensamente neutra e científica. Similarmente, faz-se importante delimitar também o nosso lugar de fala – ou de escrita. Nossa compreensão acerca da temática do sujeito se insere não propriamente a partir da Psicanálise ou do Direito, mas de nosso referencial teórico-epistemológico, a Psicologia Histórico-Cultural. Assim, é importante considerar que as reflexões que aqui tecemos revelarão sempre nossa própria forma de pensar e compreender o sujeito e sua subjetividade: um sujeito sempre social, que se constitui humano a partir das relações que constrói com o outro, que determina seu meio e é por ele determinado em contínuas e permanentes interações. Nessa acepção estabelece-se o conceito de subjetividade social, “que se organiza em diferentes formas sociais de subjetivação que mantêm um relacionamento recursivo entre si, se configurando umas nas outras de formas singulares nos distintos cenários e práticas sociais”.<sup>1</sup> Sujeito e subjetividade, portanto, constituem-se no e para o social, e a partir das demandas da sociedade em que se insere é que se pode compreender os objetos de seu desejo e as condições

<sup>1</sup> GONZÁLEZ REY, F. L. O social como produção subjetiva: superando a dicotomia indivíduo-sociedade numa perspectiva cultural-histórica. *ECOS – Estudos Contemporâneos da Subjetividade*, Campos dos Goytacazes, v. 2, n. 2, p. 167-185, 2012. p. 181

que produzem e mantêm (ou, em contrapartida, obstam e impedem) sua emancipação. Feitas essas considerações, podemos então nos deter em uma breve porém instigante análise acerca desses três conceitos e de seu entrelaçamento não apenas teórico, mas na concretude real da vida dos estudantes universitários brasileiros, frente ao cenário mundial instaurado pela crise pandêmica da Covid-19.

Os conceitos de sujeito, desejo e emancipação articulam o pensamento eurocêntrico burguês dos séculos XVI e XVII. Tais conceitos desvelam uma concepção cientificista que propõe a natureza enquanto objeto a ser explorado. Nessa acepção, o desejo é instaurado com a conotação de impulso ou apetite – anseio ao qual o homem poderia se opor por meio da razão, que atuaria como uma barreira com fins de preservar o estabelecimento da ordem e o cumprimento de seu contrato social. Por fim, também a emancipação é inserida nesse contexto semântico, referindo-se a um processo por meio do qual o indivíduo poderia, finalmente, superar seus desejos e paixões individuais (e o poder monárquico), transcendendo de um estado de trevas à iluminação científica (e à burguesia). Desse modo, defendia que o homem é naturalmente um ser livre, cujas escolhas deveriam emancipá-lo, superando sua individualidade e libertando-o da alienação em prol do estabelecimento de um pacto social que consolidaria as bases do Estado burguês. Claro está, portanto, que ao criar conceitos que o fundamentem, o pensamento burguês opõe homem e natureza e estabelece também outras dicotomias, fundantes ao desenvolvimento do ideário capitalista europeu: sujeito-objeto, corpo-mente, razão-emoção, explorador-explorado.

Em contraposição a tais concepções surgem outros movimentos, aportando novos sentidos à subjetividade, ao desejo e à emancipação – tais como a Psicanálise, no século XIX, que pode ser compreendida como a “experiência da relação do sujeito com o próprio desejo e com as barreiras que separam um do outro”<sup>2</sup>. Para o criador da Psicanálise, Sigmund Freud, ao contrário do que apregoa o ideal burguês, o homem não nasce livre, mas alienado; ele se situa em um sistema cultural de relações e práticas que o constituem enquanto ser efetivamente humano.

Para Freud, não se trataria de suturar o conflito psíquico que se expressa na relação entre o desejo e o

ideal por meio de justificativas nobres, mas de aprofundar o problema<sup>3</sup>. Não se trataria de dar resposta a uma renúncia daquilo que constitui o sujeito como sujeito de desejo, mas de esgotar a própria possibilidade das explicações ou álibis<sup>4</sup>.

Freud se opõe à divisão entre uma psicologia individual e uma psicologia social, reconhecendo que somente em casos excepcionais se “pode abstrair das relações deste ser particular com os outros indivíduos”<sup>5</sup>. A partir do pensamento freudiano, pode-se estabelecer uma nova compreensão – que busque não afastar o desejo, mas aprofundar-se nele; que conceba não a emancipação e autonomia individuais, mas a emancipação social do sujeito em seu meio. Afastando-se do ideário burguês, tão caro aos valores europeus de alguns séculos atrás, pode-se, então, pensar e criar novas possibilidades que se insiram e façam sentido em nosso contexto espaço temporal contemporâneo. Propomos, portanto, uma inversão desse ideário, que permita a compreensão do sujeito, do desejo e da emancipação pelas vias do social.

Em oposição à naturalização das relações consigo, com o outro e com as instituições, que conduz a uma perpetuação do estado atual de poder e exploração estabelecido e mantido pelos valores apregoados pelo sistema hegemônico dominante, é possível – e absolutamente necessário – ressignificar as relações e interações; ou, nos termos de Álvaro García Linera (2013), construir um novo senso comum:

No fundo, a luta política é uma luta pelo sentido comum. Pelo conjunto de juízos e conceitos. Pela forma como, de modo simples, as pessoas ordenam o mundo. Esse é o sentido comum. É a concepção de mundo básica com a qual

<sup>2</sup> PEREZ, D. O. A psicanálise como experiência ética e o problema da cientificidade. *Revista Mal-estar e Subjetividade*, Fortaleza, v. 9, n. 4, p. 1203-1232, 2009. p. 1211

<sup>3</sup> FREUD, S. **Obras completas volume 15**. “Psicologia das massas e análise do eu” e outros textos (1920-1923). Tradução de: SOUZA, P. C. de. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

<sup>4</sup> PEREZ, 2009, p. 1218

<sup>5</sup> PEREZ, 2009, p. 10

ordenamos a vida cotidiana. A maneira pela qual valoramos o justo e o injusto, o desejável e o possível, o impossível e o provável<sup>6</sup>.

A constituição de um novo senso comum visa superar a naturalização que ignora a realidade e propõe explicações que se alicerçam não no arcabouço científico, mas em crenças e (pré) conceitos que conformam o sujeito nos modos individualistas meritocráticos de agir e pensar predeterminados, e o afastam dos laços sociais de uma coletividade social comprometida com o bem comum.

Desse modo, propõe-se pensar no sujeito, no desejo e na emancipação não como atributos centrados em uma individualidade absoluta, mas como condições que se inserem e se sustentam no e para o coletivo social. Nesse sentido não podemos deixar de destacar o papel crucial da universidade, enquanto instituição que desenvolve o ensino, a pesquisa e a extensão para o desenvolvimento científico e pessoal de uma sociedade que não sirva somente aos modos reprodutivistas de produção, mas que seja capaz de reconhecer esses modos, refletir sobre eles e conceber novas e transformadoras práticas com vistas à real emancipação – física, social e emocional – dos sujeitos.

Frente ao cenário de mortes jamais visto no Brasil, decorrente da pandemia da Covid-19, urge repensar: como nossa sociedade tem encarado essa realidade? Qual é o “senso comum” dominante em nosso país nesse momento? Qual é o objeto do desejo desse sujeito? A que fins ele serve?

O contexto pandêmico presentemente vivenciado nos incita à responsabilidade de tomar decisões, lembrando-nos que

[...] não há outra possibilidade para o constitucionalismo e a democracia senão articular as liberdades básicas, entre essas a liberdade de expressão e todas suas manifestações, com a igualdade e todas suas manifestações. Todos, indistintamente, merecem ser tratados com igual respeito e consideração e todos têm igual direito de intervir na resolução dos problemas que lhes afetam em sua comunidade.<sup>7</sup>



Vera Karam de Chueiri

Tal como Riobaldo, personagem-narrador no antológico romance de Guimarães Rosa, “Grande sertão: veredas”, cada sujeito é instado a tomar posição frente às oposições da realidade – jagunço, mas arrependido; racional e não racional, emoção e razão: se o redemoinho é um “vento que enviesa, que vinga da manda do mar” ou mesmo “o diabo na rua, no meio do *redemoinho*”<sup>8</sup>. Entre o transcendental e empírico, o discurso da Filosofia e das Ciências Humanas, estabelece-se uma aporia que demanda, inevitavelmente, a tomada de decisão, a existência de um julgamento, ainda que contingente. Essa relação entre justiça e aporia – tal como se apresenta o conflito narrado no “Grande sertão” – pode ser compreendida sob a perspectiva desconstrucionista de Derrida<sup>9</sup>, como a impossibilidade da justiça, ou seja, a justiça como experiência aporética. Nesse sentido, a justiça configura uma experiência do impossível – assim como o julgamento na obra de Guimarães Rosa, que não pôde garantir o cumprimento daquilo que foi considerado como “justo”. Trata-se, portanto, a escolha pela justiça como uma possibilidade de tomada de decisão, é uma experiência que carece de conversão – de aporia em possibilidade de existência.

Com Derrida (2007)<sup>10</sup> compreendemos que “uma experiência é uma travessia, como a pa-

<sup>6</sup> LINERA, A. G. **As 5 propostas de Álvaro García Linera para a esquerda mundial**. Disponível em: < <https://www.sul21.com.br/marco-weissheimer/2013/12/5-propostas-de-alvaro-garcia-linera-para-esquerda-mundial/>>. Acesso em: 03 abr. 2020)

<sup>7</sup> CHUEIRI, V. K. de; RAMOS, D. M. Liberdade de expressão, constitucionalismo e democracia: meios de comunicação de massa e regulação. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 14, n. 104, p. 553-579, 2012/2013. p. 577

<sup>8</sup> ROSA, J. G. **Grande sertão: veredas** – “O diabo na rua, no meio do redemoinho”. 22 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 15



Daniel Omar Perez

lavra o indica, passa através e viaja a uma destinação para a qual ela encontra passagem. A experiência encontra sua passagem, ela é possível”. Essa mesma experiência da vida como travessia está presente na obra de Rosa:

“Ah, tem uma repetição, que sempre outras vezes em minha vida acontece. Eu atravesso as coisas – e no meio da travessia não vejo! só estava era entretido na ideia dos lugares de saída e de chegada. Assaz o senhor sabe: a gente quer passar um rio a nado, e passa; mas vai dar na outra banda é num ponto muito mais embaixo, bem diverso do em que primeiro se pensou. Viver nem é muito perigoso?”<sup>11</sup>.

A noção de vida enquanto experiência de travessia situada no presente abre uma miríade de possibilidades, revelando que a existência da aporia não impede a possibilidade da justiça, tampouco pode ser reduzida a ela. Essa é a travessia da vida – que nem sempre nos leva ao ponto em que pretendíamos, mas ao ponto em que é possível chegar.

Tal como assinala o personagem Riobaldo, a vida implica em riscos. Frente à inércia da aporia, faz-se necessário tomar um caminho, seguir uma direção. Nos tempos atuais, frente à crise pandêmica vivenciada em todo mundo, e particularmente em nosso país, o chamado da justiça no presente - ainda que não se realize plenamente nesse momento, mas que constitua uma “justiça por vir”, nos termos de Derri-

da (2007) – não exige o sujeito da responsabilidade da ação, da tomada de decisão.

E é frente à urgência imposta por esse cenário que a comunidade acadêmica precisa e deve se posicionar. Na reversão do atual estado de coisas, cabe à universidade reavivar o chamamento à responsabilidade de cada sujeito em tomar decisões, suscitando o desenvolvimento de cidadãos reflexivos, conscientes e críticos, aptos a buscar novas formas coletivas de fazer pesquisa, de pensar, produzir e viver, que sirvam efetivamente aos interesses da sociedade como um todo. A cada universitária e universitário se impõe o chamado, a demanda urgente a uma ação no presente.

A realidade experienciada na travessia atual urge uma nova compreensão dos conceitos de sujeito, desejo e emancipação, que se afaste de um ideário individualista e contemple as possibilidades de ser, desejar e sentir frente às contingências da realidade, nas “veredas” desse “grande sertão” que é a vida que não se vive só, mas com o outro – e nesse contexto é preciso decidir, posicionar-se, agir, mesmo face às incertezas e aporias da vida, pois “o real não está na saída nem na chegada: ele se dispõe para a gente é no meio da travessia” .

<sup>9</sup> DERRIDA, J. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

<sup>10</sup> DERRIDA, J. 2007, p.29

<sup>11</sup> ROSA, 2019, p. 32